



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007935/2024-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0007935/2024-31	NAR de Lavras

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cesar Roberto de Rezende		CPF/CNPJ: 011.923.526-96
Endereço: VI SAN MICHELE		Bairro: CONDOMINIO PROVINCIA DI LUCCA
Município: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37.205-012

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cesar Roberto de Rezende		CPF/CNPJ: 011.923.526-96
Endereço: VI SAN MICHELE		Bairro: CONDOMINIO PROVINCIA DI LUCCA
Município: LAVRAS	UF: MG	CEP: 37.205-012

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Mangange	Área Total (ha): 14,5518
Registro nº 70.137	Município/UF: Lavras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138203-C9A2.04D1.6199.430B.9AB1.C99D.CE5D.2B13	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.127	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrossilvopastoris	Agricultura e Pecuária	11,4000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio quando couber Sucessional,	Área (ha)
Mata Atlântica	11,4000	Área antropizada	Não se aplica	11,4000
Total:	11,4000		Total:	11,4000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	57,2460	m³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	9,3265	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: vistoria remota: 23/05/2024; Vistoria "in loco": 18/06/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/08/2024	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta: 84195409</i>
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	499565	7647275	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA:

“- Alteração da vegetação, com mudanças na composição florística e perda de espécies - Adoção de medida compensatória, por meio do pagamento de taxa florestal calculada considerando o rendimento lenhoso que será gerado com a intervenção ambiental.

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna - Supressão da vegetação iniciando nas regiões limítrofes à área antropizada seguindo em direção às regiões que não serão desmatadas, permitindo o deslocamento da fauna do local para outras áreas nativas adjacentes.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo - Adoção de medidas de proteção do solo, como otimização das operações de campo para reduzir o tempo de exposição do solo; promoção do controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e consequente facilitação de processos erosivos”.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno

Compensação Ambiental: Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécie protegida, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,0600 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499677, Y: 7647748, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2024 / 2027, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 100 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie *Aspidosperma australe* Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie *Aspidosperma parvifolium* e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 80 mudas de árvores nativas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF).

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Recuperação de uma área total de 0,0600 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 499677, Y: 7647748, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2024 / 2027. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 100 mudas, sendo obrigatório 20 mudas da espécie <i>Aspidosperma australe</i> Müll.Arg., sinonímia botânica da espécie <i>Aspidosperma parvifolium</i> e visando complementar a área de recuperação proposta para não se formar uma monocultura, será realizado complementarmente um plantio de 80 mudas de árvores nativas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiros, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra	2024/2027
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF. *Obs.: os relatórios deverão conter informações dendrométricas das mudas plantadas, como diâmetro na altura do colo, altura, fechamento do dossel, índices de mortalidade e replantio e tratos silviculturais aplicados naquele ano.	Anualmente (2024/2027) até o estabelecimento total das mudas em campo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 20/08/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95276233** e o código CRC **77F0D006**.